ANEXO IX REGIMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

- Art. 1º A Secretaria de Gestão Pública, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:
- I formular políticas e diretrizes para a gestão pública, no âmbito da Administração Pública federal, compreendendo:
 - a) gestão de pessoas, nos aspectos relativos a:
 - 1. planejamento e dimensionamento da força de trabalho;
 - 2. concurso público e contratação por tempo determinado;
 - 3. cargos, planos de cargos e de carreiras;
 - 4. cargos comissionados e funções de confiança;
 - 5. estrutura remuneratória;
 - 6. avaliação de desempenho;
 - 7. desenvolvimento profissional;
 - 8. atenção à saúde e segurança do trabalho; e
 - 9. previdência, benefícios e auxílios ao servidor;
- b) organização e funcionamento da Administração Pública, em especial quanto a modelos jurídico-institucionais, estruturas organizacionais e cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica;
 - c) pactuação de resultados e sistemas de incentivos e de gestão de desempenho; e
- d) aperfeiçoamento e inovação da gestão dos órgãos e entidades da Administração Pública federal:
- II atuar como órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal SIPEC e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal SIORG;

- III exercer a competência normativa e orientadora em matéria de pessoal civil no âmbito da Administração federal direta, das autarquias, incluídas as de regime especial, e das fundações públicas;
- IV propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação e aperfeiçoamento da gestão pública;
 - V promover a gestão do conhecimento e a cooperação em gestão pública;
- VI coordenar as ações do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização GESPÚBLICA, instituído pelo Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005;
- VII atuar como órgão supervisor das Carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental EPPGG, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998, e de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007;
- VIII gerir, no que couber, a Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009;
- IX coordenar e monitorar a elaboração das folhas de pagamento de pessoal no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, por meio de controle sistêmico e administração de cadastro de pessoal;
- X promover o acompanhamento da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da Administração federal e da remuneração e das despesas de pessoal;
- XI monitorar a qualidade da folha de pagamentos, apontando inconsistências e indícios de irregularidades para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e para o órgão de controle interno para apuração, quando for o caso, acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da Administração Pública federal, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente; e
- XII assessorar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na análise de propostas de criação, transformação ou reestruturação de cargos, carreiras e remunerações dos servidores e militares da área de Segurança Pública do Distrito Federal, das Forças Armadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.
- § 1º As competências da Secretaria de Gestão Pública abrangem ainda os atos, inclusive os de natureza disciplinar, relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas oriundos dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal, inclusive os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios, ressalvado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, e no art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 2º É permitida a delegação da competência de que trata o § 1º, inclusive para órgãos e unidades de outros Ministérios, exceto quanto à competência normativa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

- Art. 2º A Secretaria de Gestão Pública SEGEP tem a seguinte estrutura:
- I Gabinete GABIN:
- a) Coordenação Administrativa e de Informação COADI:
- 1. Divisão de Assuntos Administrativos DIADI;
- 2. Serviço de Informação e Suporte Operacional SEISO;
- 3. Divisão de Documentação e Protocolo DIDOC; e
- 4. Serviço de Gestão Documental e Arquivo SEGEA;
- b) Coordenação de Comunicação Organizacional e Eventos COOEV; e
- c) Coordenação de Apoio à Gestão Interna COGIN;
- II Coordenação-Geral de Modelos Organizacionais e de Planejamento da Força de Trabalho CGMFT:
 - a) Coordenação de Planejamento da Força de Trabalho COPFT; e
 - b) Coordenação de Modelos Organizacionais COMOR;
- III Departamento de Modelos Organizacionais e Força de Trabalho dos Setores Social e de Desenvolvimento Econômico e Produtivo DESEP:
 - a) Coordenação-Geral do Setor Social I CGSS1;
 - b) Coordenação-Geral do Setor Social II CGSS2;
 - c) Coordenação-Geral do Setor de Desenvolvimento Econômico e Produtivo I CGDE1; e
 - d) Coordenação-Geral do Setor de Desenvolvimento Econômico e Produtivo II CGDE2;
- IV Departamento de Modelos Organizacionais e Força de Trabalho dos Setores de Infraestrutura e de Articulação Governamental DESIG:
 - a) Coordenação-Geral do Setor de Infraestrutura I CGIF1;
 - b) Coordenação-Geral do Setor de Infraestrutura II CGIF2;
 - c) Coordenação-Geral do Setor de Articulação Governamental I CGOV1; e
 - d) Coordenação-Geral do Setor de Articulação Governamental II CGOV2;

- V Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional DEDDI:
- a) Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento de Modelos e Referenciais de Gestão Pública -

CGAPE;

- b) Coordenação-Geral do PROSIS CGPRO;
- c) Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Internacional CGCIN;
- d) Coordenação-Geral de Gestão por Resultados CGGPR;
- e) Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e de Desenvolvimento de Pessoas -

CGPDD:

- 1. Coordenação de Gestão do Desempenho CODES; e
- 2. Coordenação de Gestão do Desenvolvimento de Pessoal CODEP;
- VI Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal DENOP:

a) Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas -

CGECS:

e

- 1. Divisão de Consolidação e Sistematização da Legislação de Gestão de Pessoas DILEG;
- 2. Divisão de Elaboração de Atos Normativos DIEAN;
- b) Coordenação-Geral de Aplicação das Normas CGNOR:
- 1. Divisão de Planos de Cargos e Carreiras DIPCC;
- 2. Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos DILAF; e
- 3. Divisão de Provimentos, Vacâncias e Benefícios da Seguridade Social DIPVS;
- c) Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares CGEXT:
- 1. Divisão de Extintos Territórios DIEXT; e
- 2. Divisão de Empregados Públicos DIEMP;
- d) Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais CGPJU:

1. Divisão de Orientação e Aplicação de Decisões Judiciais na Folha de Pagamento -

DIAJU; e

- 2. Divisão de Orientação e Aplicação de Decisões Judiciais no Cadastro DICJU;
- VII Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor DESAP:

- a) Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor CGSET:
- 1. Divisão de Promoção à Saúde, Segurança e Vigilância de Ambientes de Trabalho DIPRO:
 - b) Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor CGPRE:
 - 1. Divisão de Previdência do Servidor DIPRE;
 - 2. Divisão de Perícia Oficial em Saúde DIPOS; e
 - 3. Divisão de Benefícios e Auxílios DIBEN;
 - c) Coordenação-Geral da Rede SIASS CGRED:
 - 1. Divisão de Apoio à Informação do SIASS DIASS;

VIII - Departamento de Gestão dos Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho - DESIN:

- a) Coordenação-Geral de Gestão do Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas CGDMS:
 - 1. Coordenação de Gestão de Sistemas COGSI;
- b) Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação para Suporte a Novos Projetos CGSTI:
 - 1. Coordenação de Tecnologia COTEC; e
 - 2. Coordenação de Administração e Qualidade de Dados COQDA:
 - 2.1. Divisão de Administração de Dados Gerenciais DIADG; e
 - 2.2. Divisão de Gestão em Segurança da Informação DIGSI:
 - 2.2.1. Serviço de Monitoramento de Acessos SEMON;
 - c) Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica CGNOV;
 - d) Coordenação-Geral de Gestão da Informação CGINF:
 - 1. Coordenação de Informações COINF:
 - 1.1. Divisão de Produção de Informações de Pessoal e Organizacional DIPRI;
 - IX Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais DEGEP:
 - a) Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros CGCAD:

- 1. Coordenação de Cadastro COCAD:
- 1.1. Serviço de Cadastro de Consignatárias SECON;
- 1.2. Divisão de Cadastro de Estruturas Organizacionais DICEO; e
- 1.3. Divisão de Cadastro de Ativos, Inativos e Aposentados DIPAI;
- b) Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento CGFOP:
- 1. Coordenação de Rotinas da Folha de Pagamento COFOP:
- 1.1. Divisão de Produção da Folha DIPFO:
- 1.1.1. Serviço de Exercícios Anteriores e SICAJ SEASI; e
- 1.1.2. Serviço de Rotinas Anuais e Atendimento às Empresas SEATE;
- 2. Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios -

COBIN:

- 2.1. Divisão de Anistiados DIAPO; e
- 2.2. Divisão de Pagamento DIPAG:
- 2.2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira SEOFI;
- c) Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais CGCAT:
- 1. Coordenação de Carreiras Transversais COCAT:
- 1.1. Divisão de Acompanhamento das Carreiras Transversais DICAT;
- d) Coordenação-Geral de Movimentação, Atendimento e Controles CGATC:
- 1. Divisão de Controle de Cargos, Funções e Gratificações DICAF;
- 2. Divisão de Movimentação de Pessoal DIMOV;
- 3. Divisão de Divulgação de Atos Normativos DIMAN; e
- 4. Coordenação de Atendimento e Capacitação COATE:
- 4.1. Divisão de Formação e Capacitação DICAP; e
- 4.2. Divisão de Atendimento DIATE;
- e) Coordenação-Geral de Inteligência e Auditoria Preventiva da Folha de Pagamento -

CGAUD:

- 1. Coordenação de Inteligência e de Auditoria de Informações Sistêmicas COAIS; e
- 2. Coordenação de Auditoria Preventiva e da Folha de Pagamento COAUD.
- Art. 3º A Secretaria de Gestão Pública será dirigida por Secretário; os Departamentos, por Diretores; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores e o Gabinete, as Divisões e os Serviços, por Chefes.
- Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 5º Ao Gabinete compete:

- I coordenar e controlar as atividades administrativas da SEGEP, em especial as concernentes a pessoal, patrimônio, comunicação e eventos, tecnologia da informação e administração do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens;
 - II organizar a agenda e os contatos do Secretário e Secretários-Adjuntos;
- III coordenar o trâmite documental e providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias;
- IV assistir o Secretário e os Secretários-Adjuntos em sua representação e conduzir as atividades de relações públicas; e
- V prestar assessoria em assuntos que envolvam missões internacionais, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão, renovação e prorrogação de passaportes e de vistos.
- Art. 6º À Coordenação Administrativa e de Informação compete planejar e coordenar a execução das atividades referentes à administração de material, pessoal, patrimônio, transporte, telefonia, arquivo e protocolo e concessão de diárias e passagens.
- Art. 7º À Divisão de Assuntos Administrativos compete executar as atividades referentes à gestão de pessoas, telefonia e à concessão de diárias e passagens.
- Art. 8º Ao Serviço de Informação e Suporte Operacional compete gerir materiais de consumo, patrimônio, serviços de reprografia e de transporte e promover a publicação de atos oficiais.
- Art. 9º À Divisão de Documentação e Protocolo compete executar as atividades relativas à gestão documental e ao envio de documentos ao Protocolo Geral para expedição.
- Art. 10. Ao Serviço de Gestão Documental e Arquivo compete executar as atividades de gestão documental e arquivística.
 - Art. 11. À Coordenação de Comunicação Organizacional e Eventos compete:

- I orientar, propor diretrizes e padrões, planejar e implementar as ações de comunicação, eventos e identidade visual impressa e eletrônica da SEGEP; e
 - II acompanhar a formalização e execução dos contratos de comunicação e eventos.
- Art. 12. À Coordenação de Apoio à Gestão Interna compete apoiar, fornecer subsídios, orientar, executar, monitorar e controlar a gestão interna, no âmbito da SEGEP, especialmente as atividades relacionadas a planejamento; gestão orçamentária e financeira; gestão do desempenho, em particular os ciclos de avaliação de desempenho; desenvolvimento das equipes e lideranças; e contratações, aquisições e parcerias.
- Art. 13. À Coordenação-Geral de Modelos Organizacionais e de Planejamento da Força de Trabalho compete:
- I propor políticas, diretrizes e modelos para o aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho, da arquitetura de cargos e carreiras e suas remunerações, dos processos de recrutamento e seleção, dos modelos institucionais e da organização administrativa da Administração Pública federal;
- II conduzir estudos e projetos para o aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho dos modelos institucionais e da organização administrativa no âmbito da Administração Pública federal;
- III conduzir estudos e projetos especiais, especificamente designados pelo Secretário, para o aperfeiçoamento dos processos de gestão da força de trabalho e da organização administrativa no âmbito da Administração Pública federal; e
 - IV acompanhar a evolução da força de trabalho e dos modelos institucionais.
 - Art. 14. À Coordenação de Planejamento da Força de Trabalho compete:
- I propor políticas, diretrizes e modelos para o aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho, inclusive a organização sistêmica dos planos, cargos e carreiras e suas remunerações e dos processos de recrutamento e seleção de pessoas;
- II promover a realização de estudos, pesquisas e projetos que contribuam para o aperfeiçoamento do planejamento da força de trabalho, no âmbito da Administração Pública federal;
- III promover a realização de estudos, pesquisas e projetos especiais, especificamente designados pelo Secretário, que contribuam para o aperfeiçoamento dos processos de gestão da força de trabalho, no âmbito da Administração Pública federal; e
- IV acompanhar a evolução da força de trabalho em seus aspectos quantitativos e qualitativos e do conjunto de cargos e carreiras e suas remunerações.

Art. 15. À Coordenação de Modelos Organizacionais compete:

I - propor políticas e diretrizes relativas aos modelos institucionais da Administração Pública e suas relações com outros entes, bem como à organização e funcionamento do Poder Executivo federal;

- II promover a realização de estudos, pesquisas e projetos relacionados ao aperfeiçoamento dos modelos institucionais e da organização administrativa da Administração Pública;
- III promover a realização de estudos, pesquisas e projetos especiais, especificamente designados pelo Secretário, relacionados ao aperfeiçoamento da gestão da organização administrativa do Poder Executivo federal; e
 - IV acompanhar a evolução dos modelos institucionais da Administração Pública federal.
- Art. 16. Ao Departamento de Modelos Organizacionais e Força de Trabalho dos Setores Social e de Desenvolvimento Econômico e Produtivo compete, em relação aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo federal que integram os respectivos setores:
- I propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação;
- II orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais;
- III orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;
- IV orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação e reclassificação e avaliação de planos, cargos e carreiras e de suas remunerações;
- V acompanhar a evolução dos setores sob sua responsabilidade com relação a modelos organizacionais, estruturas, força de trabalho e remuneração, com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos; e
- VI orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública e de cooperação ou colaboração com outros entes.
- Art. 17. À Coordenação-Geral do Setor Social I compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 16 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 18. À Coordenação-Geral do Setor Social II compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 16 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 19. À Coordenação-Geral do Setor de Desenvolvimento Econômico e Produtivo I compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 16 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 20. À Coordenação-Geral do Setor de Desenvolvimento Econômico e Produtivo II compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 16 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.

- Art. 21. Ao Departamento de Modelos Organizacionais e Força de Trabalho dos Setores de Infraestrutura e de Articulação Governamental compete, no tocante aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo federal que integram os respectivos setores:
- I propor diretrizes para a elaboração das estruturas regimentais e acompanhar a sua aplicação;
- II orientar, analisar, emitir parecer e desenvolver propostas de revisão, aperfeiçoamento e racionalização das estruturas organizacionais;
- III orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para a realização de concursos públicos e de processos seletivos para contratação de pessoal por tempo determinado;
- IV orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas para criação, reestruturação, organização, classificação e reclassificação e avaliação de planos, cargos e carreiras e de suas remunerações;
- V acompanhar a evolução dos setores sob sua responsabilidade com relação a modelos organizacionais, estruturas, força de trabalho e remuneração, com o objetivo de orientar a proposição de políticas, diretrizes e aperfeiçoamentos; e
- VI orientar, analisar e emitir parecer sobre propostas de modelos jurídico-institucionais de atuação da administração pública e de cooperação ou colaboração com outros entes.
- Art. 22. À Coordenação-Geral do Setor de Infraestrutura I compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 21 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 23. À Coordenação-Geral do Setor de Infraestrutura II compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 21 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 24. À Coordenação-Geral do Setor de Articulação Governamental I compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 21 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
- Art. 25. À Coordenação-Geral do Setor de Articulação Governamental II compete assessorar o Diretor e executar as atividades relacionadas às competências descritas no art. 21 para os órgãos e entidades sob sua responsabilidade.
 - Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento e Desempenho Institucional compete:
- I propor políticas, diretrizes e mecanismos para a gestão por resultados, gestão do desempenho e para incentivar o melhor uso dos recursos públicos e acompanhar, identificar e disseminar melhores práticas relacionadas aos temas;
- II orientar, articular e promover a integração das unidades do SIORG, no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional;

- III propor políticas, diretrizes e normas e desenvolver programas e ações para o desenvolvimento de pessoal da Administração Pública federal;
- IV propor políticas, diretrizes e normas relativas à gestão de desempenho institucional e dos servidores;
- V acompanhar e prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública federal quanto à implementação das medidas de gestão de desempenho institucional e dos servidores;
- VI gerenciar o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização GESPÚBLICA;
- VII promover e apoiar ações voltadas à melhoria da gestão pública e acompanhar e disseminar melhores práticas relacionadas ao tema;
- VIII organizar, atualizar, disseminar e disponibilizar ferramentas, tecnologias e referenciais voltados à melhoria da gestão das organizações públicas;
- IX fomentar, apoiar e gerenciar, técnica e administrativamente, projetos de modernização e inovação da gestão pública implementados sob a égide da cooperação técnica e financeira internacional; e
- X propor diretrizes, normas e regulamentação para as progressões, promoções e gratificações de desempenho das carreiras.
- Art. 27. À Coordenação-Geral de Aperfeiçoamento de Modelos e Referenciais de Gestão Pública compete auxiliar o Diretor no gerenciamento do GESPÚBLICA, na promoção das ações e na organização, atualização, disseminação de ferramentas, tecnologias e referenciais voltadas à melhoria da gestão pública.
- Art. 28. À Coordenação-Geral do PROSIS compete coordenar e gerenciar, técnica e administrativamente, o Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas da Gestão da Administração Pública Federal PROSIS.
- Art. 29. À Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Internacional compete fomentar, apoiar e gerenciar, técnica e administrativamente, projetos de modernização e inovação da gestão pública implementados por meio da cooperação técnica e financeira internacional.
 - Art. 30. À Coordenação-Geral de Gestão por Resultados compete:
- I propor medidas para o fortalecimento da gestão estratégica nos órgãos e entidades do Poder Executivo federal;
- II orientar, articular e promover a integração das unidades do SIORG, no âmbito da Administração Pública federal;
- III orientar os órgãos e entidades da Administração Pública federal quanto à implementação das políticas de gestão por resultados e de gestão de desempenho institucional; e

- IV subsidiar a avaliação de propostas de contratos que tenham por objeto a fixação de metas de desempenho institucional, como contratos de gestão e congêneres.
- Art. 31. À Coordenação-Geral de Políticas de Desempenho e de Desenvolvimento de Pessoas compete:
- I propor políticas, diretrizes e normas para gestão do desempenho individual e das equipes e do desenvolvimento de pessoas na Administração Pública federal;
- II orientar os órgãos e entidades da Administração Pública federal quanto à implementação das políticas de gestão de desempenho individual e das equipes e de gestão de desenvolvimento de pessoas;
- III promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades integrantes do SIPEC para a implementação das políticas de desenvolvimento de pessoas e de gestão de desempenho;
 - IV propor diretrizes e normas para gratificação por desempenho individual;
- V propor diretrizes, normas e regulamentação para o estágio probatório dos servidores e as progressões, promoções e gratificações de desempenho das carreiras; e
- VI disseminar boas práticas em gestão de desempenho individual e de equipes e em desenvolvimento de pessoas, no âmbito da Administração Pública federal.
 - Art. 32. À Coordenação de Gestão do Desempenho compete:
- I desenvolver ações e projetos para o aperfeiçoamento da gestão do desempenho dos servidores;
- II propor diretrizes, critérios e normas de avaliação do desempenho dos servidores para fins de estágio probatório, progressão e promoção nos cargos e carreiras, e gratificação de desempenho individual;
- III apoiar o desenvolvimento e implantação de mecanismos para a gestão do desempenho nos órgãos e entidades; e
- IV orientar os órgãos e entidades quanto à gestão de desempenho dos servidores e das equipes.
 - Art. 33. À Coordenação de Gestão do Desenvolvimento de Pessoal compete:
- I propor ações para desenvolvimento e difusão da gestão por competências nos órgãos e entidades da Administração Pública federal;
- II desenvolver ações e projetos para o aperfeiçoamento do desenvolvimento de pessoas da Administração Pública federal;
- III propor diretrizes, critérios e normas para o aperfeiçoamento da gestão do desenvolvimento de pessoas na Administração Pública federal;

- IV propor diretrizes e normas para a progressão e a promoção dos servidores nos cargos e carreiras; e
- V apoiar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos para a gestão do desenvolvimento de pessoas nos órgãos e entidades.
 - Art. 34. Ao Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal compete:
- I orientar e dirimir dúvidas acerca da aplicação da legislação e propor atos normativos e normas complementares e procedimentais relativos à aplicação e ao cumprimento uniformes da legislação no que concerne:
 - a) ao pessoal civil da administração pública federal;
- b) ao pessoal civil e aos militares oriundos dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal; e
- c) aos empregados públicos vinculados à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive em relação aos anistiados, em conformidade com a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;
- II desenvolver pesquisas, estudos e ações destinados à sistematização, revisão e consolidação da legislação de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- III orientar os órgãos e entidades do SIPEC, em articulação com a Advocacia-Geral da União e seus órgãos vinculados, quanto ao cumprimento, cadastramento, controle e acompanhamento de ações judiciais relativas ao pessoal civil do Poder Executivo federal na Administração direta, autárquica e fundacional;
- IV subsidiar órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo federal com o fornecimento de informações técnicas necessárias à elaboração da defesa da União, suas autarquias, incluídas as em regime especial, e suas fundações públicas, em matérias relacionadas à gestão de pessoas do SIPEC;
- V assessorar o Secretário de Gestão Pública na análise da legislação e de informações de pessoal dos militares vinculados às Forças Armadas; e
- VI assessorar o Secretário de Gestão Pública no exercício da competência relativa aos processos de natureza disciplinar referentes ao pessoal civil oriundo dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal.
- Art. 35. À Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas compete:
- I propor atos normativos e normas complementares e procedimentais relativos à aplicação uniforme da legislação de gestão de pessoas;
- II subsidiar a elaboração, proposição, análise e avaliação de legislação e atos normativos a serem editados pela SEGEP relacionados a políticas e diretrizes de gestão de pessoas; e

- III conduzir e orientar ações visando à sistematização e consolidação da legislação de gestão de pessoas no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.
- Art. 36. À Divisão de Consolidação e Sistematização da Legislação de Gestão de Pessoas compete desenvolver ações técnicas destinadas à sistematização e consolidação da legislação de gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Art. 37. À Divisão de Elaboração de Atos Normativos compete propor atos normativos e normas complementares e procedimentais relativos à legislação de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.
 - Art. 38. À Coordenação-Geral de Aplicação das Normas compete:
- I orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- II subsidiar o aperfeiçoamento da legislação de gestão de pessoas quando identificadas lacunas, sobreposições e dificuldades de entendimentos, no exercício da competência constante do inciso I.
- Art. 39. À Divisão de Planos de Cargos e Carreiras compete orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas no que concerne:
- I ao enquadramento, classificação, reclassificação de cargos, no âmbito de todos os Planos de Classificação de Cargos do Poder Executivo federal, bem como em carreiras deste Poder;
 - II à progressão funcional e promoção de servidores;
 - III à jornada de trabalho;
 - IV à acumulação de cargos e proventos;
 - V aos quintos e décimos e opção de função;
 - VI à readaptação;
 - VII à redistribuição;
 - VIII ao exercício provisório para acompanhar cônjuge; e
 - IX ao tempo de serviço, nos limites de sua competência.
- Art. 40. À Divisão de Direitos, Vantagens, Licenças e Afastamentos compete orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas no que concerne:
 - I aos direitos, vantagens, licenças e afastamentos;
 - II aos afastamentos para servir a outro órgão ou entidade;
 - III à requisição;

- IV à remoção;
- V às movimentações de servidores;
- VI ao estágio de estudante;
- VII tempo de serviço, nos limites de sua competência; e
- VIII ao contrato temporário, nos limites de sua competência.
- Art. 41. À Divisão de Provimentos, Vacâncias e Benefícios da Seguridade Social compete orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas no que concerne:
 - I aos benefícios da Seguridade Social;
 - II ao provimento;
 - III à vacância;
 - IV ao estágio probatório e estabilidade;
 - V à substituição;
 - VI ao tempo de serviço, nos limites de sua competência; e
 - VII ao contrato temporário, nos limites de sua competência.
- Art. 42. À Coordenação-Geral de Extintos Territórios, Empregados Públicos e Militares compete:
 - I orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas no que concerne a:
- a) ao pessoal civil oriundo dos ex-Territórios Federais, e do antigo Distrito Federal, desde que integrem o quadro em extinção da União;
- b) ao policial militar e ao bombeiro militar oriundos dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, desde que integrem o quadro em extinção da União; e
- c) aos empregados públicos vinculados à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive àqueles que retornaram na forma da Lei nº 8.878, 11 de maio de 1994;
- II assessorar o Diretor no exercício da competência relativa aos processos de natureza disciplinar referentes ao pessoal civil oriundo dos ex-territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal;
- III subsidiar o aperfeiçoamento da legislação de gestão de pessoas quando identificadas lacunas, sobreposições e dificuldades de entendimentos, no exercício da competência constante do inciso I; e

- IV assessorar o Diretor na análise da legislação e de informações de pessoal dos militares vinculados às Forças Armadas.
 - Art. 43. À Divisão de Extintos Territórios compete:
 - I orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas no que concerne:
- a) ao pessoal civil oriundo dos ex-Territórios Federais, e do antigo Distrito Federal, desde que integrem o quadro em extinção da União; e
- b) ao policial militar e ao bombeiro militar oriundos dos ex-Territórios Federais e do antigo Distrito Federal, desde que integrem o quadro em extinção da União;
- II assessorar o Coordenador-Geral no exercício da competência relativa aos processos de natureza disciplinar referentes ao pessoal civil oriundo dos ex-Territórios federais do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia e do antigo Distrito Federal; e
- III assessorar o Coordenador-Geral na análise da legislação e de informações de pessoal dos militares vinculados às Forças Armadas.
- Art. 44. À Divisão de Empregados Públicos compete orientar quanto à aplicação da legislação de gestão de pessoas relativa aos empregados públicos vinculados à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, inclusive àqueles que retornaram na forma da Lei nº 8.878, de 1994.
 - Art. 45. À Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais compete:
- I propor, elaborar e disseminar orientações aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto ao correto cumprimento de determinações judiciais relacionadas à administração de gestão de pessoas;
 - II gerenciar o sistema de cadastro e controle de ações judiciais;
- III suscitar aos órgãos da AGU e aos Órgãos Setoriais do SIPEC a adoção de providências em assuntos relacionados ao correto cumprimento de decisões judiciais afetas à administração de gestão de pessoas do SIPEC; e
- IV subsidiar o aperfeiçoamento da legislação de gestão de pessoas quando identificadas lacunas, sobreposições e dificuldades de entendimentos, no exercício da competência constante do inciso I.
- Art. 46. À Divisão de Orientação e Aplicação de Decisões Judiciais na Folha de Pagamento compete:
- I propor, elaborar e disseminar orientações aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto ao correto cumprimento de determinações judiciais de caráter cadastral, relacionadas à administração de gestão de pessoas; e
- II auxiliar o Coordenador-Geral no gerenciamento do sistema de cadastro e controle de ações judiciais.

- Art. 47. À Divisão de Orientação e Aplicação de Decisões Judiciais no Cadastro compete:
- I propor, elaborar e disseminar orientações aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC, quanto ao correto cumprimento de determinações judiciais de caráter financeiro, relacionadas à administração de gestão de pessoas; e
- II auxiliar o Coordenador-Geral no gerenciamento do sistema de cadastro e controle de ações judiciais.
- Art. 48. Ao Departamento de Políticas de Saúde, Previdência e Benefícios do Servidor compete:
- I propor diretrizes referentes às políticas de atenção à saúde e segurança do trabalho, de previdência, de benefícios e de auxílios dos servidores civis da Administração Pública federal;
- II propor normas referentes à perícia oficial em saúde, vigilância e promoção à saúde, previdência, concessões de benefícios e auxílios e adicionais ocupacionais;
- III orientar, articular e promover a integração das unidades do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor SIASS, no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional;
- IV fomentar, coordenar e participar da elaboração de projetos de atenção à saúde, dos regimes de previdência, da política de concessão de adicionais ocupacionais, benefícios e auxílios dos servidores públicos federais e de políticas afirmativas de equidade, visando à melhoria da qualidade de vida no trabalho:
 - V realizar estudos e análises sobre saúde e segurança do trabalho; e
- VI estabelecer políticas de comunicação e de capacitação em assuntos relativos à saúde, à previdência e aos benefícios e auxílios dos servidores.
- Art. 49. À Coordenação-Geral de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor compete:
- I propor diretrizes para o cumprimento da Política de Atenção à Saúde e à Segurança do Trabalho do Servidor Público Federal;
- II propor e analisar normas de segurança do trabalho, de promoção à saúde, de adicionais ocupacionais e de vigilância aos ambientes e processos de trabalho, a serem aplicadas no âmbito do Serviço Público federal;
- III fomentar, coordenar, analisar e elaborar projetos de atenção à saúde, concessão de adicionais ocupacionais e de vigilância aos ambientes e processos de trabalho;
- IV realizar estudos e análises das informações relacionadas à saúde e à segurança do trabalho do servidor, que possam contribuir para oferta de ações de promoção à saúde e intervenção para melhoria das condições e do ambiente de trabalho; e

- V propor a sistematização de informações e a capacitação de servidores em assuntos relativos à promoção da saúde e à segurança do trabalho.
- Art. 50. À Divisão de Promoção à Saúde, Segurança e Vigilância de Ambientes de Trabalho compete:
- I propor normas, orientar e organizar ações, no âmbito do SIPEC, relacionadas à promoção da saúde, à vigilância aos ambientes e processos de trabalho, à segurança do trabalho, aos exames médicos periódicos e à investidura dos servidores;
- II realizar estudos das informações obtidas a partir da extração de dados dos sistemas informatizados, com a finalidade de propor ações visando à melhoria dos ambientes e processos de trabalho no Serviço Público federal;
- III propor e elaborar normas e orientar tecnicamente as concessões de adicionais de insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas no âmbito dos órgãos do SIPEC;
- IV propor normas, fomentar projetos e realizar atividades técnicas relacionadas à promoção da saúde, segurança do trabalho e melhoria da qualidade de vida nos ambientes e processos de trabalho; e
- V contribuir para a especificação, o desenvolvimento e a atualização dos sistemas informatizados de registro das informações relativas à concessão de adicionais ocupacionais, de vigilância aos ambientes e processos de trabalho, de promoção à saúde, de exames médicos periódicos e de investidura em cargo público.
 - Art. 51. À Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios do Servidor compete:
- I apreciar e emitir posicionamento técnico acerca de propostas de alteração da legislação previdenciária federal que afetem o servidor público;
- II orientar, no âmbito de suas atribuições, quanto a questões relacionadas ao regime de previdência complementar;
 - III integrar o Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios CONAPREV;
- IV propor normas referentes à saúde suplementar, aos auxílios alimentação, transporte e pré-escolar e aos benefícios dos servidores e seus dependentes;
- V propor, elaborar e atualizar as normas referentes à perícia oficial em saúde dos servidores públicos federais; e
- VI propor a sistematização de informações e a capacitação em assuntos relativos à previdência, perícia oficial em saúde e assistência à saúde suplementar.

Art. 52. À Divisão de Previdência do Servidor compete:

I - realizar estudos para o gerenciamento de ações relativas ao regime próprio de previdência do servidor público federal;

- II analisar os aspectos técnicos e administrativos das normas referentes ao regime próprio de previdência do servidor público federal;
- III orientar os órgãos e entidades do SIPEC quanto às questões relativas à política de previdência própria do servidor; e
- IV auxiliar, no âmbito de suas atribuições, no esclarecimento das dúvidas relacionadas ao regime de previdência complementar e subsidiar o encaminhamento de informações ao órgão fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do regulamento.

Art. 53. À Divisão de Perícia Oficial em Saúde compete:

- I propor a elaboração e atualização das normas referentes à perícia oficial em saúde para as concessões inerentes ao regime jurídico e previdenciário dos servidores públicos federais;
- II propor mudanças na legislação de forma a uniformizar condutas e procedimentos periciais em todos os órgãos e entidades do SIPEC;
- III propor fluxos de comunicação à autoridade competente das doenças de notificação compulsória; e
- IV emitir orientações relativas à perícia oficial em saúde no âmbito dos órgãos e entidades do SIPEC.

Art. 54. À Divisão de Benefícios e Auxílios compete:

- I propor e acompanhar as políticas de assistência à saúde suplementar e benefícios, tais como: auxílios alimentação, transporte e pré-escolar, voltados ao servidor e seus dependentes;
- II orientar os órgãos e entidades do SIPEC quanto às ações relativas à implementação das políticas de assistência à saúde suplementar e benefícios, tais como: auxílios alimentação, transporte e pré-escolar, voltados ao servidor e seus dependentes;
- III propor e elaborar normas regulamentadoras relativas à assistência à saúde suplementar e benefícios, tais como: auxílios alimentação, transporte e pré-escolar, voltados ao servidor e seus dependentes; e
- IV realizar estudos e propor ações para a melhoria na prestação da assistência à saúde suplementar e na concessão dos auxílios alimentação, transporte e pré-escolar do servidor e seus dependentes.

Art. 55. À Coordenação-Geral da Rede SIASS compete:

- I acompanhar a organização das unidades do SIASS instituídas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC;
- II orientar, dirimir dúvidas e fomentar a comunicação e a troca de informações entre os órgãos e entidades integrantes do SIPEC nos assuntos relacionados ao SIASS;

- III propor e desenvolver ações voltadas a melhoria da gestão do SIASS;
- IV dar publicidade às normas e procedimentos e propor diretrizes e normas referentes às informações e aos documentos sigilosos relacionados ao SIASS;
- V propor a sistematização e divulgação de informações e a capacitação em assuntos relativos ao SIASS; e
- VI colaborar no desenvolvimento de estudos e análises das informações relacionadas à saúde e à segurança do trabalho do servidor.
 - Art. 56. À Divisão de Apoio à Informação do SIASS compete:
- I disponibilizar o sistema informatizado de atenção à saúde do servidor no âmbito dos órgãos e entidades do SIPEC;
- II acompanhar o desenvolvimento do sistema informatizado necessário para o pleno cumprimento das ações do SIASS, referentes aos módulos de perícia em saúde, vigilância dos ambientes e processos de trabalho e promoção em saúde; e
- III propor alterações e evoluções no sistema de informações do SIASS, visando à adequação de normas, processos e procedimentos e melhoria de seu funcionamento.
- Art. 57. Ao Departamento de Gestão dos Sistemas e Informações das Estruturas e da Força de Trabalho compete:
- I propor e coordenar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas que suportem os processos finalísticos da SEGEP;
- II gerenciar os sistemas informatizados de recursos humanos e de estruturas organizacionais e outros que sejam essenciais para a atuação da SEGEP, garantindo seu desenvolvimento, manutenção e segurança;
- III garantir a segurança da informação e a qualidade e a confiabilidade dos dados relacionados aos sistemas sob a responsabilidade da SEGEP; e
- IV produzir informações gerenciais referentes aos processos da SEGEP, em especial os relacionados à gestão da força de trabalho, à remuneração, às despesas com pessoal, às estruturas organizacionais, aos cargos e funções comissionados e à saúde e à segurança do trabalho do servidor.
- Art. 58. À Coordenação-Geral de Gestão do Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas compete:
- I planejar e coordenar a implementação das demandas de desenvolvimento e de manutenção dos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP, promovendo as melhorias e atualizações necessárias;
- II priorizar demandas de desenvolvimento e manutenção dos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP;

- III coordenar o processo de integração dos sistemas estruturantes do Governo federal com os sistemas informatizados sob a responsabilidade da SEGEP;
- IV subsidiar o processo de contratação de serviços de tecnologia da informação relacionados aos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP;
- V atuar como requisitante nos contratos de serviços de tecnologia da informação relacionados aos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP; e
- VI subsidiar e apoiar, sob demanda específica, as demais unidades da SEGEP no estabelecimento e implementação de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres que requeiram suporte sistêmico estruturante.
 - Art. 59. À Coordenação de Gestão de Sistemas compete:
 - I em relação aos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP:
 - a) orientar os processos de levantamento de requisitos, de homologação e documentação;
- b) elaborar pesquisas, estudos e emitir pronunciamento técnico para subsídio à contratação de serviços de tecnologia da informação;
 - c) monitorar a execução dos contratos de prestação de serviços tecnologia da informação; e
- d) identificar, registrar, monitorar e controlar o atendimento das demandas corretivas e evolutivas:
- II emitir pronunciamento técnico sobre propostas de normas, medidas e procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas; e
- III orientar e controlar o processo de integração de sistemas dos órgãos integrantes do SIPEC e SIORG com os sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP.
- Art. 60. À Coordenação-Geral de Soluções de Tecnologia da Informação para Suporte a Novos Projetos compete:
- I estabelecer diretrizes e orientações para órgãos e usuários relativas à identificação, autenticação e autorização para acesso aos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP;
- II articular-se com os órgãos e entidades visando à atualização e uniformização das bases de dados referentes à força de trabalho e às estruturas organizacionais do Governo federal;
- III estabelecer diretrizes e orientações acerca da qualidade de dados dos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP;
- IV estabelecer diretrizes e orientações acerca da gestão de modelos de dados dos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP; e
- V estabelecer diretrizes e orientações para a administração de dados gerenciais no âmbito dos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP.

Art. 61. À Coordenação de Tecnologia compete:

- I planejar, orientar, acompanhar e executar as atividades de instalação, administração, suporte técnico, manutenção de **softwares**, equipamentos de informática e redes de comunicação no âmbito da SEGEP; e
- II planejar, orientar, conduzir e acompanhar as aquisições de **softwares** e de equipamentos de tecnologia da informação e o desenvolvimento de sistemas específicos para a SEGEP.
 - Art. 62. À Coordenação de Administração e Qualidade de Dados compete:
- I propor dispositivos de integridade dos dados cadastrais e financeiros nos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP; e
- II estabelecer diretrizes e orientações para administração de modelos de dados no âmbito dos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP.
 - Art. 63. À Divisão de Administração de Dados Gerenciais compete:
- I planejar, orientar e acompanhar projetos de informações gerenciais no âmbito da SEGEP; e
- II estabelecer diretrizes e orientações para administração de modelos de dados gerenciais no âmbito dos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP.
 - Art. 64. À Divisão de Gestão em Segurança da Informação compete:
- I propor, acompanhar e implementar políticas e mecanismos de controle e segurança de acesso aos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP;
- II gerenciar e monitorar as integrações e os acessos aos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP; e
- III analisar e encaminhar, para apuração, denúncias e indícios de irregularidades cadastrais, funcionais e financeiras detectadas nos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP.
 - Art. 65. Ao Serviço de Monitoramento de Acessos compete:
- I propor, acompanhar e implementar mecanismos de monitoração de segurança ativa dos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP;
- II analisar e encaminhar, para apuração, denúncias e indícios de acesso indevido aos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP; e
- III monitorar a execução dos acordos de cooperação técnica ou cláusulas de confidencialidade referentes à disponibilização de dados cadastrais e financeiros dos sistemas estruturantes gerenciados pela SEGEP.
 - Art. 66. À Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica compete:

- I apoiar e orientar a definição de projetos de novas soluções de tecnologia da informação, no âmbito da SEGEP;
 - II subsidiar a contratação de projetos de novas soluções de tecnologia da informação;
- III acompanhar e gerir os contratos de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento de projetos de novas soluções de tecnologia da informação, no âmbito da SEGEP;
- IV planejar, monitorar e implantar os projetos de novas soluções de tecnologia da informação, no âmbito da SEGEP; e
- V propor normas, medidas e procedimentos que promovam o aperfeiçoamento do desenvolvimento de novas soluções no âmbito da SEGEP.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação compete:

- I organizar, sistematizar e divulgar informações gerenciais referentes aos processos da SEGEP, em especial os relacionados à gestão da força de trabalho, à remuneração, às despesas com pessoal, às estruturas organizacionais, aos cargos e funções comissionados e à saúde e à segurança do trabalho do servidor; e
- II subsidiar, sob demanda específica, as demais unidades da SEGEP com o fornecimento de informações provenientes dos sistemas informatizados gerenciados pela SEGEP.

Art. 68. À Coordenação de Informações compete:

- I realizar estudos, pesquisas comparativas e análises de cenários referentes à força de trabalho, pessoal e estruturas organizacionais; e
- II desenvolver, implantar, disponibilizar e operar instrumentos gerenciais de consolidação, uniformização, acompanhamento, análise e divulgação de informações sobre pessoal, composição remuneratória, estruturas organizacionais e outras que se fizerem necessárias, da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal.
- Art. 69. À Divisão de Produção de Informações de Pessoal e Organizacional compete produzir informações e disponibilizar e operar instrumentos gerenciais de consolidação, uniformização, acompanhamento, análise e divulgação de informações sobre pessoal, composição remuneratória e estruturas organizacionais.

Art. 70. Ao Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais compete:

I - administrar e controlar a inclusão, alteração e exclusão de cargos efetivos, cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas de natureza técnica, e de dados cadastrais dos servidores públicos federais, dos empregados públicos, estagiários, contratados por tempo determinado e dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, ou por meio de contratos de cooperação internacional:

- II executar as atividades relacionadas com cadastro e pagamento de reparação econômica de caráter indenizatório relativas a anistiados políticos e a seus beneficiários;
- III executar o controle sistêmico, verificar a exatidão dos parâmetros de cálculos e supervisionar as operações de processamento da folha de pagamento de pessoal, no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas dessa natureza;
- IV monitorar a qualidade da folha de pagamento para verificar o cumprimento da legislação e das normas de recursos humanos;
- V apontar indícios de irregularidades verificados na folha de pagamento para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e informar ao órgão de controle interno para apuração, quando for o caso, acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;
- VI autorizar o Tesouro Nacional a executar os repasses financeiros referentes à folha de pagamento para os créditos aos órgãos do SIPEC;
 - VII acompanhar e avaliar a variação das despesas de pessoal;
- VIII gerenciar o processo de consignação em folha de pagamento, inclusive as solicitações de cadastramento, recadastramento e as exclusões do cadastro, e propor o enquadramento de entidades consignatárias no SIAPE;
- IX organizar e manter atualizados os cadastros das estruturas organizacionais e demais informações relacionadas ao SIORG;
- X gerenciar as atividades de movimentação de servidores públicos federais para empresas públicas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de outros poderes e esferas de governo, bem como para entes de cooperação ou colaboração com o Poder Público;
- XI sistematizar e divulgar aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC as orientações e os pronunciamentos referentes à legislação aplicada à administração de recursos humanos;
- XII gerenciar o processo de capacitação e desenvolvimento de competências essenciais dos servidores integrantes do SIPEC para o desempenho nos processos de gestão de pessoas do sistema informatizado do Governo federal;
- XIII orientar, articular e promover a integração das unidades do SIPEC no âmbito da Administração federal direta, autárquica e fundacional;
- XIV gerenciar as atividades administrativas relacionadas às Carreiras de EPPGG, de que trata o Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 2007, e, no que couber, da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais de que trata a Lei nº 12.094, de 2009; e
- XV controlar e atestar a disponibilidade de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores DAS para nomeação de pessoal sem vínculo com a Administração Pública.

Art. 71. À Coordenação-Geral de Manutenção de Cadastros compete:

- I coordenar as atividades relativas ao controle e distribuição de vagas de cargos efetivos, estágios, e de contratos temporários da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal;
- II coordenar os procedimentos relativos à manutenção e atualização das tabelas e rotinas cadastrais referentes aos:
 - a) servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo dependentes e benefícios;
 - b) contratados por tempo determinado;
 - c) estagiários;
- d) empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal; e
- e) aposentados e pensionistas que recebam proventos ou pensões a conta do tesouro nacional;
- III coordenar o processo de enquadramento, cadastramento e recadastramento das entidades consignatárias e propor atos normativos para regulamentação da matéria; e
- IV coordenar o processo anual de atualização cadastral de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis que recebem recursos à conta do tesouro nacional.

Art. 72. À Coordenação de Cadastro compete:

- I orientar e gerenciar os procedimentos e processos organizacionais, informatizados e informacionais relativos à manutenção das tabelas e rotinas cadastrais dos quadros de pessoal, de cargos efetivos, das estruturas organizacionais e das entidades consignatárias;
- II coordenar o processo de conversão de dados cadastrais dos órgãos e entidades no sistema informatizado de gestão de recursos humanos;
- III gerenciar o processo anual de atualização cadastral dos aposentados e pensionistas dos órgãos integrantes do SIPEC, e dos anistiados políticos civis e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 2002; e
- IV propor, coordenar e definir regras para o desenvolvimento de funcionalidades e de implementação de restrições cadastrais no sistema informatizado de gestão de recursos humanos do Governo federal.

Art. 73. Ao Serviço de Cadastro de Consignatárias compete:

I - orientar e executar os procedimentos administrativos para enquadramento, cadastramento e recadastramento de entidades consignatárias;

- II analisar e apurar denúncias e reclamações sobre irregularidades no processo de consignação em folha de pagamento, promovendo o acompanhamento e o tratamento dos termos de ocorrência registrados no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; e
- III propor aplicação das penalidades associadas às correspondentes práticas vedadas identificadas no processo de consignação em folha de pagamento.

Art. 74. À Divisão de Cadastro de Estruturas Organizacionais compete:

- I orientar e executar as rotinas operacionais e informatizadas de manutenção, distribuição e atualização do quantitativo de cargos efetivos, de vagas de estágio e de contratos temporários por prazo determinado decorrentes de criação, extinção, transformação e realocação de cargos públicos efetivos e de alterações de estruturas organizacionais, e supervisionar os procedimentos de lotação e implantação das estruturas organizacionais;
- II supervisionar os procedimentos operacionais de lotação e de implantação das estruturas organizacionais no sistema informatizado de gestão de recursos humanos; e
- III executar e controlar a atualização de dados nas tabelas de lotação e de estruturas organizacionais do sistema informatizado de gestão de recursos humanos e no SIORG.
 - Art. 75. À Divisão de Cadastro de Ativos, Inativos e Aposentados compete:
- I orientar e executar as rotinas operacionais e informatizadas de manutenção das tabelas cadastrais dos quadros de pessoal relacionados a:
 - a) servidores ocupantes de cargos efetivos, incluindo dependentes e benefícios;
 - b) contratados por tempo determinado;
 - c) estagiários;
- d) empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal; e
- e) aposentados e pensionistas que recebam proventos ou pensões a conta do tesouro nacional;
- II orientar e supervisionar o processo de conversão de dados cadastrais dos órgãos e entidades integrantes do SIPEC no sistema informatizado de gestão de recursos humanos; e
- III definir as regras de negócio para o desenvolvimento de novas funcionalidades e de restrições sistêmicas referentes ao controle de vagas de cargos efetivos, de estágio e de contratos temporários no SIAPE.
 - Art. 76. À Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento compete:
- I coordenar as operações de processamento para a produção da folha de pagamento do sistema informatizado de gestão de recursos humanos;

- II gerenciar e acompanhar descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas processadas;
- III aplicar normas e procedimentos operacionais relativos ao Imposto de Renda e à Relação Anual de Informações Sociais RAIS nas rotinas da folha de pagamentos;
- IV coordenar as atividades de pagamento das prestações e da reparação econômica de caráter indenizatória relativas a anistiados políticos civis e seus dependentes;
- V gerenciar a disponibilização à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda STN/MF de informações e relatórios periódicos referentes à folha de pagamento dos servidores da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e dos empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista, que recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas com pessoal, para execução e homologação dos repasses financeiros;
- VI corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal civil da Administração Pública federal com o fim de dar cumprimento à legislação vigente, no caso de omissão do órgão setorial ou seccional correspondente;
 - VII administrar a execução de apurações especiais processadas no SIAPE;
- VIII propor e coordenar o desenvolvimento e implantação de funcionalidades concernentes à folha de pagamento no SIAPE;
- IX monitorar o encaminhamento das informações de crédito para as entidades bancárias que efetuam pagamento dos servidores, cujos órgãos recebam dotações à conta do Orçamento Geral da União para despesas e custeios com pessoal;
- X coordenar os processos de homologação dos requisitos funcionais das rotinas de folha de pagamento do SIAPE;
- XI coordenar e supervisionar os procedimentos operacionais dos Módulos de Decisões Judiciais e de Pagamentos de Exercícios Anteriores, bem como os Passivos Administrativos, no sistema informatizado de Gestão de Recursos Humanos; e
- XII coordenar os procedimentos quanto a aplicabilidade da legislação, concernentes a Declaração do Imposto Retido na Fonte DIRF, Relação Anual de Informações Sociais RAIS e comprovante de rendimentos.
 - Art. 77. À Coordenação de Rotinas da Folha de Pagamento compete:
- I coordenar os procedimentos operacionais para processamento e administração da folha de pagamentos;
- II coordenar e controlar a geração de parâmetros, cálculos e tabelas de pagamentos e o fluxo de informações, relatórios e apurações especiais referentes à folha de pagamentos;
- III disponibilizar informações e relatórios para a execução e homologação dos repasses financeiros da folha de pagamento;

- IV coordenar os procedimentos operacionais relativos a decisões judiciais, pagamentos de exercícios anteriores e passivos administrativos; e
- V acompanhar os descontos de consignações compulsórias e facultativas processadas pelo SIAPE.
 - Art. 78. À Divisão de Produção da Folha compete:
- I atualizar dados e operacionalizar rotinas, parâmetros, cálculos, tabelas de pagamentos e demais procedimentos relativos à produção da folha de pagamentos;
- II orientar, produzir, homologar e disseminar informações, relatórios gerenciais e apurações especiais sobre a folha de pagamentos;
 - III acompanhar e aplicar as regras referentes a acordos e dissídios coletivos; e
- IV supervisionar as rotinas referentes a pagamento de exercícios anteriores e ao cumprimento de decisões judiciais.
- Art. 79. Ao Serviço de Exercícios Anteriores e SICAJ compete elaborar, orientar e executar as rotinas referentes ao pagamento de exercícios anteriores e ao cumprimento de decisões judiciais.
 - Art. 80. Ao Serviço de Rotinas Anuais e Atendimento às Empresas compete:
- I especificar e acompanhar as rotinas referentes à Declaração do Imposto Retido na Fonte DIRF, Relação Anual de Informações Sociais RAIS, comprovante de rendimentos e outras; e
 - II aplicar as regras referentes aos acordos e dissídios coletivos.
- Art. 81. À Coordenação de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios compete:
- I coordenar as atividades de cadastro e folha de pagamento dos anistiados políticos e a transferência dos demais benefícios indenizatórios aos anistiados políticos civis e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e
- II coordenar a execução orçamentária e financeira para pagamento de prestação única aos anistiados políticos civis e seus dependentes e para antecipação do pagamento do retroativo aos anistiados políticos civis portadores de doença grave e aos idosos.
- Art. 82. À Divisão de Anistiados compete analisar e executar os procedimentos administrativos cadastrais necessários ao pagamento da reparação econômica e das prestações pecuniárias aos anistiados políticos civis e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 2002.

Art. 83. À Divisão de Pagamento compete:

I - atualizar e gerir os dados cadastrais e financeiros dos anistiados políticos civis e seus dependentes e dos beneficiários de pensão;

- II consolidar montantes referentes ao pagamento de valores atrasados decorrentes de processos de anistia e efetuar pagamentos de antecipações dos efeitos retroativos tratados pela Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006;
 - III gerir os contratos de cessão de direitos de que trata o art. 7º da Lei nº 11.354, de 2006;
- IV executar os procedimentos relativos à Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte do Governo Federal DIRFGOV; e
- V acompanhar índices e efetivar os reajustes dos benefícios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social e daqueles decorrentes de acordos e dissídios coletivos de trabalho e de legislações específicas.
- Art. 84. Ao Serviço de Execução Orçamentária e Financeira compete praticar os atos e as ações de execução orçamentária e financeira necessários aos pagamentos de competência da Coordenação-Geral.
- Art. 85. À Coordenação-Geral de Gestão das Carreiras Transversais compete gerir as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental EPPGG, de Desenvolvimento de Políticas Sociais ATPS e de Analista de Infraestrutura AIE e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior EIS, e especialmente:
 - I implementar políticas e diretrizes definidas para a gestão das carreiras;
- II planejar, coordenar e desenvolver as atividades relativas ao processo de recrutamento e seleção (concurso público), formação, capacitação e educação continuada;
 - III coordenar a distribuição e a mobilidade entre os órgãos do Governo federal;
- IV propor políticas de desenvolvimento profissional e conduzir os processos de afastamento dos servidores em programas de capacitação de longa duração; e
- V acompanhar o processo de avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão e promoção dos servidores.
 - Art. 86. À Coordenação de Carreiras Transversais compete:
 - I coordenar a elaboração de atos de movimentação das carreiras de EPPGG e AIE;
- II coordenar a execução do processo de avaliação de desempenho, estágio probatório, progressão e promoção das carreiras EPPGG e AIE;
 - III estruturar e manter atualizado o Banco de Talentos das carreiras transversais;
 - IV coordenar o programa de mobilidade das carreiras EPPGG e AIE; e
- V acompanhar e avaliar o processo e os programas de capacitação e educação continuada, de forma a permitir correções/melhorias no que tange a seu planejamento e execução.
 - Art. 87. À Divisão de Acompanhamento das Carreiras Transversais compete:

- I elaborar expedientes e preparar atos relacionados às carreiras transversais;
- II atualizar os dados de movimentação, exoneração e vacância dos servidores das carreiras transversais; e
 - III prestar atendimento aos servidores das carreiras transversais.
 - Art. 88. À Coordenação-Geral de Movimentação, Atendimento e Controles compete:
- I coordenar e supervisionar as ações de capacitação desenvolvidos pela SEGEP no âmbito do SIPEC;
- II supervisionar a elaboração de atos de movimentação de servidores dos órgãos e entidades da Administração Pública federal relativos a:
 - a) cessão;
 - b) requisição;
 - c) alteração de exercício de anistiado;
- d) redistribuição de cargos ocupados do quadro de pessoal de órgãos extintos e dos extintos territórios quando não houver vaga de contrapartida;
 - e) redistribuição de cargos vagos;
 - f) exercício provisório para acompanhar cônjuge;
 - g) lotação provisória;
 - h) afastamentos de servidores para servir em organismos internacionais;
 - i) finalidade de promover a composição da força de trabalho; e
- j) excepcionalidades de autorização para a concessão de licença para tratar de interesses particulares;
- III supervisionar a evolução quantitativa de Cargos de Natureza Especial, de Cargos em Comissão do Grupo DAS, Funções Gratificadas, Funções Comissionadas de Natureza Técnica e Gratificações dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública federal;
- IV gerenciar ocupação dos cargos em comissão do Grupo DAS por pessoal sem vínculo com o serviço público;
- V gerenciar a divulgação aos órgãos do SIPEC sobre a aplicação da legislação, normativos e pronunciamentos referentes a recursos humanos; e
- VI supervisionar os atendimentos aos órgãos e entidades do SIPEC sobre as funcionalidades do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.

- Art. 89. À Divisão de Controle de Cargos, Funções e Gratificações compete:
- I atualizar e disponibilizar o quantitativo de Cargos de Natureza Especial, Cargos em Comissão do Grupo DAS, Funções Gratificadas, Funções Comissionadas de Natureza Técnica e Gratificações dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública federal; e
- II aferir os percentuais de ocupação dos cargos em comissão do Grupo DAS e atestar a disponibilidade para a nomeação de pessoal sem vínculo com o serviço público.
- Art. 90. À Divisão de Movimentação de Pessoal compete elaborar atos de movimentação relativos a:
 - I cessão;
 - II requisição;
 - III alteração de exercício de anistiado;
- IV redistribuição de cargos ocupados do quadro de pessoal de órgãos extintos e dos extintos territórios quando não houver vaga de contrapartida;
 - V redistribuição de cargos vagos;
 - VI afastamento para servir em organismo internacional;
 - VII exercício provisório para acompanhar cônjuge;
 - VIII lotação provisória;
 - IX finalidade de promover a composição da força de trabalho; e
- X excepcionalidades de autorização para a concessão de licença para tratar de interesses particulares.
- Art. 91. À Divisão de Divulgação de Atos Normativos compete implementar, sistematizar, atualizar e disponibilizar o acervo de legislação, doutrina, jurisprudência e pronunciamentos referentes à gestão de recursos humanos.
 - Art. 92. À Coordenação de Atendimento e Capacitação compete:
 - I coordenar as ações de capacitação desenvolvidas pela SEGEP no âmbito do SIPEC; e
- II orientar e propor mecanismos e padrões referentes ao atendimento dos usuários e das unidades setoriais e seccionais do SIPEC referentes ao sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal.
- Art. 93. À Divisão de Formação e Capacitação compete promover, monitorar e avaliar as ações e eventos de capacitação desenvolvidos pela SEGEP direcionados aos servidores do SIPEC.
 - Art. 94. À Divisão de Atendimento compete:

- I atender os órgãos e entidades do SIPEC sobre as funcionalidades do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal; e
 - II prestar atendimento aos anistiados políticos civis e seus dependentes.
- Art. 95. À Coordenação-Geral de Inteligência e Auditoria Preventiva da Folha de Pagamento compete:
- I monitorar a folha de pagamento, objetivando a verificação da legalidade e da consistência dos dados cadastrais e financeiros registrados no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal:
- II atuar preventivamente na folha de pagamento, no intuito de serem identificados e bloqueados possíveis pagamentos incorretos ou indevidos;
- III propor alteração, aperfeiçoamento ou implementação de funcionalidades no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal visando à correta aplicação da legislação de recursos humanos e a eliminação de erros e desvios;
 - IV identificar e acompanhar a regularização de pagamentos incorretos ou indevidos;
- V apontar indícios de irregularidades verificados na folha de pagamento para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC e encaminhar ao órgão de controle interno os apontamentos de auditoria pendentes de regularização; e
- VI elaborar relatórios gerenciais e de auditoria a serem encaminhados aos órgãos de controle para promover a efetiva regularização dos apontamentos de auditoria.
- Art. 96. À Coordenação de Inteligência e de Auditoria de Informações Sistêmicas compete:
- I monitorar a realização do cotejo entre as bases de dados mantidos pela Administração Pública, visando à verificação da regularidade dos dados cadastrais e financeiros, como forma de subsidiar a prevenção de pagamentos indevidos gerados no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;
- II definir parâmetros para o monitoramento da folha de pagamento, mediante a utilização de ferramentas sistêmicas, com a finalidade de verificar a correta aplicação da legislação de pessoal;
- III subsidiar a regularização de situações identificadas em trilhas e apontamentos de auditoria pelas unidades de recursos humanos; e
- IV propor a implantação de adequações no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal, visando melhorar a consistência dos dados cadastrais e financeiros gerados sistemicamente.
 - Art. 97. À Coordenação de Auditoria Preventiva e da Folha de Pagamento compete:

- I monitorar o processamento de trilhas de auditoria previamente à homologação da folha de pagamento, como forma de subsidiar os pagamentos gerados no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal;
- II acompanhar a regularização dos apontamentos de auditoria por intermédio dos resultados das trilhas de auditoria, considerando as alterações efetuadas no contracheque de servidores ativos, aposentados e pensionistas;
- III propor a implantação de trilhas de auditoria no sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo federal sugerindo as adequações sistêmicas pertinentes; e
- IV solicitar a apuração e acompanhar a regularização de situações decorrentes de denúncias ou de apontamentos de auditoria na folha de pagamento.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Art. 98. Ao Secretário de Gestão Pública incumbe:
- I planejar, coordenar, controlar, acompanhar e avaliar a execução das atividades técnicas e administrativas da SEGEP;
- II aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;
- III firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não dispenda recurso orçamentário; e
 - IV exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.
- Art. 99. Aos Secretários-Adjuntos incumbe assistir o Secretário na implementação das diretrizes políticas e técnico-administrativas a cargo da SEGEP e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Secretário.
- Art. 100. Aos Diretores, Coordenadores-Gerais, Coordenadores e Chefes de Gabinete, de Divisão e de Serviço incumbe planejar, coordenar e controlar a execução das atividades técnicas e administrativas de suas respectivas unidades.
- Art. 101. Aos Gerentes de Projetos incumbe planejar e gerenciar a execução de projetos de competência de suas respectivas unidades.
- Art. 102. Aos ocupantes dos cargos comissionados de Assessor, Assessor Técnico, Assistente e Assistente Técnico incumbe assistir o superior imediato e executar as atividades que lhes forem cometidas.

CAPÍTULO V DISPOSICÕES GERAIS

Art. 103. Serão de responsabilidade da SEGEP o controle, a fiscalização e a prestação de contas quanto aos produtos e serviços decorrentes de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Art. 104. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Gestão Pública.